

Proc. 17 093/43

(CJT-180-44)

1944

MLP/ZM.

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acôrdo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Claudino Romariz (Usina Vila Nova) interpôs recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região que, mantendo a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém, julgou procedente a reclamação apresentada contra o recorrente pelo empregado Raymundo José dos Santos:

CONSIDERANDO que o recorrente, no presente recurso, não aponta nenhuma divergência de interpretação de lei que justifique o recurso extraordinário, conforme o que preceitua o art. 203 do Regulamento aprovado pelo Dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 22 / 4 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 6 / 5 / 44.

pag. 1878 -